



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02.119/14

Interessado: **Prefeitura Municipal de Bananeiras.**

Assunto: **Pregão Presencial nº 01/2014. Aquisição de combustível e lubrificante.**

Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03881/14

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise do **procedimento licitatório nº 01/2014**, na modalidade **Pregão Presencial**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bananeiras**, objetivando a **aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtro de óleo** para abastecer a frota de veículos pertencentes e/ou locados a Edilidade, no total de **R\$ 1.325.696,20**, tendo como **vencedora** do certame a firma **Andreia Lira de Lacerda Soares – ME**, foi homologado pelo Prefeito Municipal, Douglas Lucena Moura de Medeiros.

A **Auditoria**, após análise dos elementos de informação que integram os presentes autos, lavrou relatório inicial, opinando pela existência de algumas **irregularidades**. **Citada**, o Gestor responsável apresentou os **documentos** solicitados, **sanando as inconformidades apontadas**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, acompanhou o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, acompanhando o entendimento da **Auditoria** e do **MPjTC**, pela **regularidade** do **Pregão Presencial nº 001/2014** e do **contrato dele decorrente**, quanto ao aspecto formal, com **arquivamento** deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o Pregão Presencial nº 01/2014 e o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal, arquivando-se este processo.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de setembro de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Setembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO